

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DD. Senhor (a) Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: nº 29, de 22 de maio de 2024.

Ementa: Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Justificativa:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, que autoriza a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade, autorizar a renovação dos contratos para os cargos de VIGILANTE, OPERADOR DE MÁQUINAS E ELETRICISTA, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, saliento que não se trata de aumento de despesas com pessoal.

A justificativa que sustenta o envio deste projeto de lei em regime de urgência é baseada na aplicação da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e em especial sobre as questões que vedam as contratações no período eleitoral, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito. Devemos nos atentar também ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (art. 21).

Tendo em vista que os cargos solicitados são de suma importância para o funcionamento e manutenção dos serviços prestados pela administração municipal e contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana/RS, 22 de maio de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 22 DE MAIO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS, NOS TERMOS DO INCISO IX, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Município de Mato Castelhana fica autorizado a contratar, em caráter temporário e emergencial, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 246, de 28 de novembro de 2001, obedecidas as descrições, direitos e deveres funcionais contidos nas Leis Municipais, os cargos a seguir relacionados:

| Denominação da Categoria Funcional | N.º de Contratações | Carga Horária Semanal | Padrão Salarial | Valor R\$ |
|---|----------------------------|------------------------------|------------------------|------------------|
| Vigilante | 02 | 40h | 02 | R\$ 1.672,00 |
| Operador de Máquinas | 02 | 40h | 07 | R\$ 3.030,50 |
| Eletricista | 01 | 40h | 09 | R\$ 3.657,50 |

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas nos cargos efetivos criados na Lei Municipal nº 226, de 27 de abril de 2001.

Art. 2º As contratações terão vigência pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 3º As contratações que se refere a presente Lei poderão ser rescindidas a qualquer momento, em caso de atendimento da demanda organizacional ou o interesse público.

Art. 4º Os servidores a que se refere o artigo 1º, quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, os servidores contratados, nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, tendo direito, além da remuneração indicada no art. 1º, a adicional de insalubridade e/ou periculosidade em caso de identificação de agentes insalubres ou nocivos por meio de laudo técnico.

Art. 6º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei, fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal vinculada aos cargos contratados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhana, 22 de maio de 2024.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal